

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4.883, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos no âmbito do Município de Cruzeiro/SP, e dá outras providências”**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

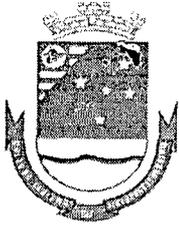
**Artigo 1º** - Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba Livia - variedade doméstica) no município de Cruzeiro/SP.

**Artigo 2º** - Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa no valor de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada em dobro após cada nova reincidência.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de dezembro de 2019.

**THALES GABRIEL FONSECA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 11 de dezembro de 2019.

**Diógenes Gori Santiago**

**Advogado -Geral do Município.**